



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 26/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/17.811**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

**Modalidade:** Convite nº 036/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁRBITROS DE JAGUARIÚNA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.294.243/0001-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 36/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem dos Jogos Escolares Municipais - JEM, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados com seus profissionais e equipamentos, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

realização dos serviços.

**2.3.** Após a assinatura do presente instrumento a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de acordo com o encaminhamento da **CONTRATANTE**.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

## QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Modalidade	Quant. estim. de diárias	Valor Unit. da diária (composta de árbitro e mesário) R\$	Valor total por modalidade R\$
Atletismo	40	80,00	3.200,00
Damas	10	80,00	800,00
Xadrez	10	80,00	800,00
Tênis de mesa	20	80,00	1.600,00
Futsal	70	80,00	5.600,00
Handebol	50	80,00	4.000,00
Basquetebol	50	80,00	4.000,00
Voleibol	50	80,00	4.000,00

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1. O CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada Nota Fiscal mensal pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**5.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua Nota Fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

**6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 036/2007 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

**6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**6.1.4.** Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

**6.1.5.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança.

**6.1.6.** Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados legalmente para execução destas atividades.

**6.1.7.** Utilizar os meios técnicos necessários e suficientes, reconhecidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

internacionalmente, atendendo aos aspectos técnicos e legais para eles estabelecidos.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

**7.1.3.** Disponibilizar à **CONTRATADA** o regulamento Geral dos Jogos escolares Municipais 2007.

**7.1.4.** Informar os horários e locais a serem realizados os jogos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, da realização de cada jogo.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

**8.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- 8.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- 8.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**12.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 111000.11140.27.813.2002.4188.01.339039.00.100.000, conforme fls 02 do processo em epígrafe.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 036/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/17.811.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**15.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 90 a 95 do Processo Administrativo n.º 07/10/17.811.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de maio de 2007

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁRBITROS DE JAGUARIÚNA**

Representante Legal: Paula Roberta Console

R. G. n.º 34.833.807-7

C. P. F. n.º 300.036.788-81